



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.556

De 06 de Janeiro de 2012.

**ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB, PARA O SALÁRIO MÍNIMO – PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo - PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, passam a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

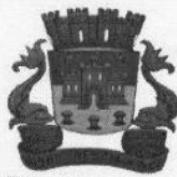
**Art. 2º** Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência – RGP.

**Art. 5º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a)** Nível I – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);
- b)** Nível II – R\$ 624,42 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- c)** Nível III – R\$ 626,84 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- d)** Nível IV – 629,26 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos);
- e)** Nível V – R\$ 631,68 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O valor do vencimento a que se refere o “caput” deste artigo terá efeito pecuniário a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 6º** Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional